



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



OK
Aprovado em sessão 049/2013
Por Gilmar Wentz
Presidente
06/09/2013
votos favoráveis

Projeto de Lei N°. 049/2013, 02 de Setembro de 2013.

Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Gilmar Reinoldo Wentz, Prefeito Municipal de Querência/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) destinado a seguinte despesa:

Órgão: 09 – Secretaria de Finanças

Unidade : 01 – Secretaria de Finanças

Função: 04 - Administração

Programa: 03 – Administração Geral

Sub-Função: 123 – Administração Financeira

Projeto/Atividade: **2.249 – Programa de Estímulo ao Aumento da Arrecadação**

Elemento de Despesa:

3.3.90.31.00.00.0080 – Premiações Culturais, Artíst. Cient. Desp. E Outros

R\$ 25.000,00

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, os provenientes de superávit financeiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Setembro de 2013.

Gilmar Wentz
(Gilmar Reinoldo Wentz
Prefeito Municipal)



Querência - MT, 02 de Setembro de 2013.

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº. 049/2013

**Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores.**

O Presente Projeto de Lei faz-se necessário para essa sessão ordinária para atendermos a necessidade de abrir um Crédito Adicional Especial no montante de **R\$ 25.000,00** (Vinte e Cinco Mil Reais).

O Presente Projeto tem como objeto a criação da Despesa Orçamentária "**Programa de Estímulo ao Aumento da Arrecadação**" para contemplar a concessão de prêmios e realização de sorteios e outros instrumentos promocionais, motivando e estimulando a sociedade para a plena participação na arrecadação municipal.

Solicitamos que a Vossa Excelência e Membros desta Augusta Casa de Leis apreciem e aprovem o Projeto de Lei que acompanha a presente mensagem, e adotem tramitação no Regime Interno desta Casa de Leis.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e demais Edis, as expressões sinceras de respeito e admiração.

Atenciosamente,



Gilmar Reinoldo Wentz
Prefeito Municipal

*exto
n 09/2013*
Aprovado em sessão
Por *Wenceslau* votos favoráveis
Presidente
14

Da Comissão Permanente Legislação, Justiça e Redação Final, E Comissão De Fiscalização E Acompanhamento Da Execução Orçamentária sobre Projeto de **Lei nº 049/2013** que Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais).

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei que visa a devida autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais).

Referido projeto será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro previsto no art. 43, § 1º, I da Lei 4.320/64. Este é o breve relatório.

ANÁLISE COMISSÃO LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em análise a constitucionalidade de legalidade do referido projeto não verificamos nenhum obstáculo a sua livre tramitação por esta casa de leis.

ANÁLISE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

No tocante a conveniência e mérito da proposta, verificamos que o mesmo encontra-se regular, permitindo assim sua apreciação pelo plenário. Considerando que para a abertura de crédito adicional especial depende de existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, situação esta que podemos perceber é procedente.

No tocante ao mérito e oportunidade somos favoráveis pois irá permitir o estímulo de pagamento pontual dos tributos municipais.

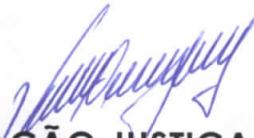
VOTO

Em Face do exposto, entendemos que o projeto encontra-se em conformidade com a Constituição Federal (art. 167, V) e Lei Federal 4.320/64. Deste modo manifestamos favoráveis a sua aprovação nos termos em que se encontra, sem emendas a serem oferecidas. Deixando a cargo do duto plenário a aprovação final.

Querência – MT 19 de setembro de 2013.



**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA**



COMISSÃO LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO